



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº 001/21, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

**Art. 2º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 31 de maio de 2021, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e 30% (trinta por cento) da correção monetária, assim como anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único:** O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

**Art. 3º** - Aos contribuintes e devedores que não se beneficiarem do disposto no artigo anterior, mas confessarem seus débitos e firmarem termo de parcelamento para pagamento serão concedidos os seguintes benefícios:

**I** - para pagamento em até cinco (5) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 100 % (cem por cento) dos juros e da multa moratória;

**II** - para pagamento superiores a cinco (5) parcelas e até um limite de doze(12) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do

APROVADO em 23/01/2021  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 21/01/21  
C. Ballinot

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 80 % (oitenta por cento) dos juros e da multa moratória.

§ 1º - No caso de devedores em cobrança judicial que confessarem os débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, nos termos deste artigo, serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Nos casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

§ 3º - O devedor que optar pela forma de pagamento de que trata este artigo e se tornar inadimplente em uma ou mais parcelas, perderá o benefício, com o retorno aos valores anteriores ao parcelamento, sem os descontos, abatido apenas os valores já pagos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 20 de Janeiro de 2021.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 23/01/2021  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 21/01/21  
Vanessa L. G. Balbinot



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de recuperação fiscal.

Este programa consiste na concessão de benefícios fiscais consistentes estes no perdão de parte do juro, multa e correção monetária, nos percentuais definidos no corpo do projeto, de acordo com a opção do contribuinte para quitação do débito.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO em 23/01/2021  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 21/01/21  
Vanessa L. C. Balliniet